



MUNICÍPIO DE FORTIM

DECRETO Nº 2025.09.19.001, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1070/2024, de 05 de novembro de 2024, que Reestrutura o Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

CONSIDERANDO a aprovação pelos membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, aos 04 de setembro de 2025, conforme Ata Junta.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, cópia anexada, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de setembro de 2025.


DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude (CMJ)

Município de Fortim – Estado do Ceará

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) é um órgão de representação da juventude de Fortim, ele é autônomo, permanente e consultivo. Sua finalidade é reestruturar o Conselho Municipal da Juventude. O conselho é vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º. Compete ao CMJ:

- I. Participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II. Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III. Propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V. Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VI. Encaminhar aos canais competentes, órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- VII. Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- VIII. Garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- IX. Propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- X. Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- XI. Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;
- XII. Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de órgãos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

- XIII. Mobilizar a juventude para participar de todo processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo, e que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;
- XIV. Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter paritário, será composto por membros oriundos do poder público e da representação civil da juventude de Fortim, organizada ou não.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de dois anos. É permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, sem remuneração.

§ 3º. Os membros do conselho deverão ser, prioritariamente, jovens entre 15 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertencem.

§ 4º. O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares. Cada membro titular deverá ter a indicação do respectivo suplente.

Art. 4º. São membros do Conselho Municipal da Juventude:

- I. Um representante de estudante do Ensino Médio do Município, indicado pela Direção da Escola Estadual Helenita Lopes Gurgel Valente;
- II. Um representante de estudante do Ensino Fundamental do Município, indicado pela Direção da Escola Municipal com maior quantidade de alunos;
- III. Três representantes da sociedade civil organizada, integrantes de movimentos e instituições que trabalham ou lidam com o público juvenil;
- IV. Um representante de estudante do Ensino Superior residente em Fortim;
- V. Um Vereador, indicado pela Presidente da Câmara Municipal de Fortim;
- VI. Um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, indicado pelo respectivo secretário;
- VII. Um representante da Secretaria de Administração e Finanças, indicado pelo respectivo secretário;
- VIII. Um representante da Secretaria de Turismo e Cultura, indicado pela respectiva secretária;
- IX. Um representante da Secretaria de Educação, indicado pela respectiva secretária;
- X. Um representante da Secretaria de Saúde, indicado pela respectiva secretária.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. O CMJ contará com os seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Comissão Executiva;
- III. Comissões Temáticas.

Art. 6º. A Comissão Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a).

§ 1º. A eleição da Comissão Executiva será realizada em até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Regimento.

§ 2º. O mandato da Comissão Executiva será de 2 anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 7º. O cumprimento das atribuições do Conselho Municipal da Juventude será implementado por sua diretoria. A diretoria será constituída por membros do próprio Conselho.

§ 1º. O comando do Conselho será exercido pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O mandato da presidência e dos demais diretores é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 3º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência de uma Comissão Provisória designada pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, será realizada a eleição para presidente e vice-presidente. O conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos será eleito presidente. O segundo candidato mais votado será o vice-presidente.

§ 4º. A designação do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais membros do Conselho Municipal da Juventude será feita por meio de Portaria do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Juventude deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo a transparência de seus atos e deliberações.

§ 1º. As reuniões do Conselho deverão ser públicas e bimestrais.

§ 2º. As datas, horários e locais das reuniões ordinárias devem ser determinados previamente e amplamente divulgados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos:

I – Em caso de urgência, pela Diretoria do CMJ, *ad referendum* do Plenário;

II – Nos demais casos, pelo Plenário do CMJ, em votação de maioria simples.

Art. 10. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante a aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 11. Após a devida aprovação, o presente Regimento deverá ser publicado, para produzir seus devidos efeitos legais.

Fortim, 18 de setembro de 2025.



AMADEU FÉLIX BARBOZA FILHO

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer